

## Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 37/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 25 de abril de 2022

Nomeia o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e

Considerando o disposto n. R. solu f o FM / 15- 46-29 dr j. ho c = 20-21, c ue en ituiu as Diretrizes Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

## PORTARIA CFMV Nº 02/2024

Art. 1º Fica designada a servidora Melina Teixeira Cardoso, matrícula CFMV nº 0633, para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFMV, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em substituição ao servidor Antônio Luiz Machado Pinheiro Filho, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CFMV.

Art. 2º As atividades do encarregado consistem em:

- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, sendo o canal de comunicação entre o CFMV, o titular dos dados e a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
- II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
- 3º Fica assegurado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:
- I acesso direto à alta administração;
- II pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais;
- III contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CFMV;
- IV suporte, sempre que necessário, do Comitê Interno Gestor de Proteção de Dados Pessoais CGPDP do CFMV.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

## Presidente do CFMV CRMV-SP nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

■ Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV, em 25/04/2022 16:45:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 8464

Código de Autenticação: fd9adaddb2





CFNV SIA TRECHO 6, Lotes 130/140, Setor de Indústrias, Brasília / DF, CEP 71205060